



PORTARIA Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96,

Resolve:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, transferência de estudantes e matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, aprimorando a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino assegurará oferta de Educação Integral em tempo integral para a Creche Municipal Firmina Badaró e turno parcial nas demais unidades escolares da educação básica: Educação infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As orientações e procedimentos para matrícula da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão publicados em portaria específica.

Seção II
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 3º Fixar o período de 15 a 31 de janeiro de 2025 para a matrícula e rematrícula dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

§1º As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas automaticamente.

§2º A matrícula ou confirmação de rematrícula deverá ser feita de forma presencial.

Art. 4º O processo de matrícula será acompanhado por uma Comissão de Matrícula a qual será constituída por esta Secretaria para divulgar e gerenciar a efetuação desse ato.

Art. 5º A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.





Art. 6º Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM); Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar e para as escolas que ofertam educação em tempo integral o Termo de Anuência (TA) constante no Anexo II.

Art. 7º O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 8º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
III - Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
IV - Original e cópia do cartão do SUS;
V - 02 fotos 3x4 recentes;
VI - Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
VII - Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§4º Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-la o mais breve possível.

Seção III **Da Organização das Classes**

Art. 9º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definição da tabela constante no Anexo I.

Art. 10. Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** **Seção I** **Da Matrícula na Educação Infantil**





Art. 11. A matrícula das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

I - As crianças de 01 ano a 03 anos e 11 meses completos até o dia 31 de dezembro de 2025 deverão ser matriculadas nas Creches ou Instituições equivalentes;

II - Crianças com 04 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025; devem ser matriculadas na Pré-escola;

§1º Para a matrícula das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no art. 8º, os seguintes:

a) Original e cópia do RG do pai, da mãe ou do responsável;

b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;

c) Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir;

d) Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e folha de identificação e triagem neonatal da criança);

e) No caso de criança com deficiência deverá ser apresentado, original, Laudo Médico emitido a menos de 90 (noventa) dias, com a espécie de deficiência e as eventuais restrições existentes;

f) Comprovante de benefício do Programa Bolsa Família.

§2º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nas alíneas a, b, c e d, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção II Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12. O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Instituição Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino onde exista vaga.

Art. 13. Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025, conforme Parecer CNE/CEB N.º 02/2018.

Art. 14. No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 8º.

Art. 15. Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM); Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar e para as escolas que ofertam a educação em tempo integral Termo de Anuência (TA), constante no Anexo II.

Art. 16. Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Parágrafo único. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.





CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no *caput* deste artigo, a Secretaria de Educação procederá em conjunto com a comissão de matrícula a imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;

II - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 19. Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema de Matrícula, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 20. O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema de Matrícula - SM.

Art. 21. A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 22. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Palmas de Monte Alto, 09 de janeiro de 2025.

Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025





Anexo I

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE		As turmas de Educação Infantil, modalidade Creche, poderão ter incluídas até 02 (duas) crianças com necessidades educativas especiais diversas.
	01 a 02 anos	15 crianças	
	02 a 03 anos	20 crianças	
	PRÉ- ESCOLA		
	04 e 05 anos	25 alunos	
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS	1º Ano, 2º Ano e 3º Ano	30 alunos	Cada classe poderá receber até 03 (três) alunos com necessidades educativas especiais diversas.
	4º Ano e 5º Ano	30 alunos	
	6º Ano	35 alunos	
	7º Ano, 8º Ano e 9º Ano.	40 alunos	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
TERMO DE ANUÊNCIA

ESTUDANTE: _____ RM: _____

ESCOLA: _____

SÉRIE/ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Palmas de Monte Alto, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante/Pai/Responsável



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br